DECRETO N.º 39.442, DE 17/03/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII, XIX, DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 6, de 20/03/2020, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto n.º 1.212-S, de 29/09/2020, o qual decretou situação de emergência de saúde pública Estado do Espírito Santo, decorrente da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17/03/2021, o qual dispõe de medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 dias a serem adotadas por todos os Municípios do Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam reconhecidos como essenciais todos os serviços públicos desempenhados pela Administração Municipal direta e indireta, tendo em vista a importância da integração de todos os setores para a garantia da prestação ininterrupta dos serviços públicos.
- Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das feiras-livres em todo o território do Município.
- Art. 3º Fica proibida a permanência de pessoas em praias, rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas de praia ou equivalentes pelos munícipes.
- Art. 4º A implantação de barreira sanitária, na forma da Portaria da SESA n.º 094-R de 23 de maio de 2020, será estabelecida e regulada por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 5º Os hotéis, pousadas e afins devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os hóspedes do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso desses espaços.

Art. 6º Fica suspensa a utilização do passe escolar no transporte público municipal.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em Decretos, Portarias e quaisquer instrumentos normativos municipais que contrariem as prescrições do Decreto Estadual n.º 4.838-R, de 17/03/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021, e vigorará até o dia 31/03/2021.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 17 de março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal